

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 101/2018 AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 179/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 30/10/2017 – AUTOS Nº 2017002536**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.968/0001-45, com sede na Avenida Progresso, Mod. 01, APM 02, Setor Comercial, Senador Canedo, CEP: 75.250-000, neste ato representada pelo Sr. Kelps Alessandro de Pádua, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

**II – DO ADITAMENTO:**

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o **aditamento** ao contrato primitivo firmado pelas partes em 30/10/2017 – Contrato nº 179/2017 Pedido de Cotação Presencial nº 264/2017, com o objetivo de atender as necessidade técnicas-administrativas do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta, da Cláusula II (DO OBJETO), e Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), constantes no Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2017002536.

II.II – Avençam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no Parágrafo único, do **Item 01, da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços**, ora aditado, sofrerá um acréscimo equivalente a R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), de modo que o valor inicial do contrato passará da ordem de R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais) para R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado o valor unitário, tudo conforme consta no Termo de Referência que deste Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

II.II Ajustam as partes que o Contrato será aditado para consignar que serão disponibilizados os seguintes equipamentos em regime de comodato: **1 Tanques Estacionários Vertical B190 Sistema Bobtail e 1 central de gás completados**, cuja cláusula terá a seguinte redação:

01- O objeto deste contrato é o fornecimento de gases liquefeito de petróleo (GLP), que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s) e seus

acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a esta Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de vigência deste Termo Aditivo.

02- A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Anexo I – Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

04- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/COMODANTE.

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

10- A CONTRATADA/COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a abertura do chamado.

11- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.



12- Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbacão, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de horário previamente agendado tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- Será disponibilizado pela CONTRATADA/COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos, via telefone ou e-mail, e o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min as 17h:00min.

18- A CONTRATADA/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

II.III Será acrescida à Cláusula IV, DO PAGAMENTO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" Nº 179/2017, o Parágrafo Décimo com a seguinte redação (sendo mantido a íntegra os demais parágrafos constantes da referida cláusula no contrato original):

**Parágrafo décimo - As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução,**

contendo os seguintes dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).**

II.IV – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços, não sofrerá alteração, majoração ou reajuste.

II.IV – O presente termo aditivo terá a mesma vigência do contrato primitivo.

### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2017002536, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, 19 dias de Junho 2018.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO**

  
**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
**KELPS ALESSANDRO DE PÁDUA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 101/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), para o Hospital Alberto Rassi – Pedido de Cotação de nº 264/2017, Autos nº 2017002536, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNI.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP GRANEL	18.000 KG	KG	R\$ 4,05	R\$ 72.900,00

**INSTALAÇÃO DE UM NOVO TANQUE (P-190 + MANÔMETROS + ACESSÓRIOS PARA LIGAÇÃO NA REDE DO IMÓVEL).**

**INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

**OBSERVAÇÕES:**

1 - Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GPL incluindo a estrutura física. Os tanques devem ser dimensionados para atender as necessidades do HGG.

- I. **1 - TANQUE P-190 KG + MANÔMETROS + ACESSÓRIOS PARA LIGAÇÃO NA REDE DO IMÓVEL**
- II. A instalação dos tanques e distribuição do combustível deve atender as exigências da NR
- III. A empresa contratada deverá realizar o serviço/entrega do objeto no **Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, localizado na Avenida Anhanguera, Qd. 03 A, Lote 15, nº 6.636 St. Aeroporto – Goiânia/GO.**

**02 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE E DA COMODATÁRIA**

**2.1 - A COMODANTE obriga-se, na melhor forma de direito, a:**

- I. Empratar gratuitamente os Equipamentos, a serem instalados no Local de Instalação indicado pela COMODATÁRIA ou em outro endereço indicado por este constante no Anexo I.
- II. A COMODANTE, Informará a COMODATÁRIA, a marcar, o modelo e o valor do aparelho disponibilizado, que será instalado.
- III. Realizar a instalação dos Equipamentos, se assim necessitar, deixando-os em perfeitas condições de uso.
- IV. Realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.
- V. Sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a abertura do chamado.
- VI. Oferecer treinamento ao pessoal da COMODATÁRIA indicando como operar devidamente os Equipamentos
- VII. Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo, desde que o mesmo não tenha sido causado por culpa da COMODATÁRIA, incluindo, mas não se limitando à utilização de Produtos não recomendados pela COMODANTE, de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela COMODANTE, etc.

**2.2 - A COMODATÁRIA obriga-se, na melhor forma de direito, a:**

- I. Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.
- II. Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças.
- III. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelos Produtos e Equipamentos colocados em suas dependências, bem como no depósito e, a seu critério, providenciar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias ("Seguro") dos Equipamentos em uso ou armazenados, ficando a COMODANTE inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, equipamentos e materiais em uso ou armazenado.
- IV. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- V. Permitir que a COMODANTE, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.
- VI. Impedir que pessoas não autorizadas pela COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

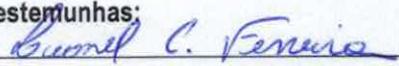
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

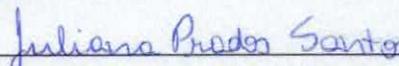
Goiânia/GO, 19 dias de Junho 2018.

  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO

  
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
KELPS ALESSANDRO DE PÁDUA  
CONTRATADA

Testemunhas:  
  
Nome:  
CPF/MF: 000.308091-93

  
Nome:  
CPF/MF: 012.615.711-18